



PROJETO DE LEI Nº 33/2024

URGENTE

Altera a Lei Ordinária nº. 1.584/2023, de 18 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.584, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I – No limite de 22% (vinte e dois por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei, mediante recursos:

a) resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

c) produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"PALÁCIO PARECIS"

III – Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

MANOEL
LOUREIRO
NETO:24444
774134

Assinado de forma digital por
MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL
LOUREIRO NETO:24444774134
Dados: 2024.10.23 10:34:00 -04'00'

Diamantino/MT, 22 de outubro de 2024.

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



Mensagem ao Projeto de Lei nº 33/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, em cumprimento ao artigo 165, inciso I da Constituição Federal de 1988, o anexo Projeto de Lei que **"Altera a Lei Ordinária nº. 1.584/2023, de 18 de dezembro de 2023, e dá outras providências.**

O presente projeto de lei visa alterar o percentual de autorização previsto na Lei Orçamentária de 2024 para abertura de créditos adicionais suplementares.

Especificamente, por meio deste projeto de lei, pretende-se ampliar o limite autorizados por essa Casa Legislativa para realização de alterações orçamentárias.

Enfatizamos que os créditos suplementares são destinados a reforçar a dotação orçamentária que se tornou insuficiente durante a execução do orçamento, com o intuito de possibilitar a continuidade ou expansão das políticas públicas municipais. As fontes de recursos para abertura de créditos adicionais serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações disponíveis, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação do exercício. Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação aumentam o orçamento inicialmente previsto e os créditos adicionais realizados.

A majoração do limite autorizado pelo art. 4º da Lei nº 1.584, de 18 de dezembro de 2023 (LOA/2024), no percentual de 7% da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual de 2024, permitirá que os Poderes Executivo e Legislativo reforcem suas dotações orçamentárias no montante total de até R\$ 13.439.419,02 (treze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e dois centavos).



A autorização requerida é essencial, pois o município de Diamantino necessita realizar ajustes orçamentários que possibilitem a execução das despesas vinculadas às políticas públicas municipais.

Destaca-se ainda que a Prefeitura Municipal de Diamantino recebeu transferências de capital Governo do Estadual que não estavam previstos na lei orçamentária de 2024, com ênfase aos convênios pactuados no final do ano de 2023 e neste exercício financeiro. Adicionalmente, em virtude do crescimento das receitas próprias do Município de Diamantino acima da previsão inicial, poderão ser gerados excedentes de arrecadação das receitas a serem utilizados como fontes de recursos para reforçar dotações orçamentárias existentes.

Nesse contexto, a celeridade dos processos para alterações orçamentárias está condicionada a ampliação do percentual da autorização para realização de créditos suplementares.

Ressalta-se que, em consonância com o Acórdão nº 2.986/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, não há vedação legal para aprovação de projeto de lei para alteração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares consignados em lei orçamentária.

Ante o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a apreciação de Vossas Excelências em **Caráter de Urgência**. Contamos com a costumeira colaboração para a aprovação desta proposição.

Palácio Parecis, em Diamantino, 22 de outubro de 2024.

MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134

Assinado de forma digital por MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134
Dados: 2024.10.23 10:34:35 -04'00'

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal